

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 14, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos e sobre a aplicação da Portaria nº 133/2023 – CAPES, no âmbito do PPGE.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CAMPUS DE PAU DOS FERROS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 – CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito da CAPES, com a atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 – CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-SEI Nº 12 – PROPEG/UERN que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e sobre a aplicação da Portaria nº 133/2023 – CAPES, no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020 – CONSEPE, que orienta a criação de Comissão de bolsas nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Bolsas do PPGE, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do PPGE, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410242.000096/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGE deverão seguir o disposto nas portarias nº 76/2010-CAPES e nº 133/2023-CAPES, na Instrução Normativa-SEI Nº 12 – PROPEG/UERN e na presente instrução normativa, se financiadas pela CAPES.

§ 1º Os critérios de concessão de bolsas priorizarão, obrigatoriamente, os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outra renda.

§ 2º Ocorrendo disponibilidade de bolsas da CAPES, após aplicação do §1º, poderão ser admitidos discentes ou pesquisadores pós-doutorandos, que tenham qualquer fonte de renda, considerando a renda familiar per capita, além do disposto no art. 2º.

Art. 2º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, somente poderá ser admitido se

satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

I - Dedicção às atividades do PPGE mediante termo de compromisso;

II – Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, mediante apresentação de Relatório de Bolsa;

III – Realização do estágio à docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES.

Art. 3º A coordenação do PPGE, juntamente com a Comissão de Bolsas do programa, serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento de bolsas da CAPES e dos critérios que autorizam o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo único. A coordenação do PPGE registrará e manterá atualizadas na Plataforma Sucupira as normas de acúmulo estabelecidas pelo colegiado.

Art. 4º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá a partir de outubro de 2023, sem efeito retroativo e observando ao estabelecido na presente Instrução Normativa e demais normas pertinentes.

Art. 5º Os casos omissos e situações excepcionais serão analisados pelo colegiado do programa, observando a presente Instrução Normativa e os normativos da CAPES sobre o tema.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros, 05 de outubro de 2023.

Profa. Dra. Maria da Conceição Costa
Coordenadora do PPGE/CAPF/UERN
Portaria nº 25/2022-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Costa, Coordenador(a) da Unidade**, em 05/10/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22647512** e o código CRC **B9F85E8C**.